

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Florisvaldo José de Souza

ENDEREÇO: Rua Rosa Brandão com Avenida Elias José Abrão/Rua Roberto Leão com Avenida Elias José Abrão, setor 25

BAIRRO: Cruzeiro da Serra

Em atendimento ao pedido do prezado presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, foi realizada uma vistoria técnica ao Bairro Cruzeiro da Serra em dois locais:

- Na Rua Rosa Brandão, no cruzamento com a Avenida Elias José Abrão, em frente à rotatória da saúde do bairro, sendo possível verificar a presença de 04 FICUS (*Ficus benjamina*) no passeio desse lote, os quais apresentam porte elevado, com as raízes expostas, danificando o cimento da calçada, com as copas entre a fiação de alta tensão e prejudicando a iluminação do local; além de um deles estar com podridão na base do seu tronco e infestado de formigas, que destroem a madeira para ocupação pelo seu ninho, havendo risco de queda do mesmo;
- Na Rua Roberto Leão, esquina com a Avenida Elias José Abrão, há 08 FICUS, os quais também possuem porte elevado, estão com as raízes expostas e quebrando o passeio do lote.

Essas árvores já foram podadas anteriormente, contudo, crescem rápido, suas raízes são agressivas e não são uma espécie apropriada para passeios.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, os cortes das árvores por motivo de precaução com a segurança pública, entretanto, esses lotes nos quais as mesmas se situam se tratam de bens particulares, ou seja, há necessidade da solicitação dos proprietários junto à SEMMA, com seu consentimento para efetuar as supressões.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam esclarecidas as justificativas para a realização dos cortes dos 12 fícus, contudo, a competência de deliberar a respeito é do CODEMA e desde que haja conhecimento e anuência dos proprietários dos lotes nos quais se encontram essas árvores. Na hipótese de deferimento dos cortes pelo CODEMA, deverá ser realizada a compensação ambiental, através do plantio de, no mínimo, 12 mudas de árvores de espécie adequada no passeio dos lotes, no prazo de 90 dias decorridos da sua execução, caso haja consentimento dos donos dos lotes, ou a doação de 12 mudas de manacá-da-serra ou escumilha-resedá à SEMMA em até 30 dias após a data de decisão do CODEMA em reunião plenária, sob responsabilidade do solicitante/proprietários dos imóveis.

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 18 de Fevereiro de 2020

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

